



Materia Legislativa - 78/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 15 de Dezembro de 2025
Ementa: RECONHECE E INCLUI NA
MALHA VIÁRIA
MUNICIPAL A ESTRADA
MEDIANEIRA E RAMAL LUIZ

Lido em 15 DEZ 2025

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 078/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 09 de FEV de 2026
na Sessão ORDINÁRIA

Mesa Diretora

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA MEDIANEIRA E RAMAL LUIZ PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Adelson da Silva Rezende.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas e inclusas na malha viária municipal as vias de acesso intituladas a Estrada Medianeira e Ramal Luiz Pernambuco, perfazendo aproximados 3221 m (três mil duzentos e vinte e um metros) de extensão na totalidade, derivada da MT - 208 localizadas na Comunidade Cristalina, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices demonstrados no incluso mapa (Google 2025) e adiante caracterizadas:

I – Estrada Medianeira: 2.012,37 m (dois mil e doze metros e trinta e sete centímetros) de extensão, iniciada na MT-208 a saber:

- a) ponto inicial (vértice A): 56°06'16.8"W; 09°53'42.1"S; e
- b) ponto final (vértice B): 56°06'36.0"W; 09°54'44.8"S.

II – Ramal Luiz Pernambuco: 1.208,67 m (um mil e duzentos e oito metros e sessenta e sete centímetros) de extensão, entroncamento à direita da Estrada, a saber:

- a) ponto inicial (vértice C): 56°06'32.0"W; 09°54'31.5"S; e
- b) ponto final (vértice D): 56°07'10.1"W; 09°54'20.4"S.

Parágrafo único. Estas estradas constarão obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

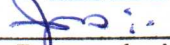
Art. 3º A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria competente, poderá adotar as providências necessárias à manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada vicinal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o planejamento da pasta.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Projeto de Lei nº 078/2025 – Reconhece e Inclui na Malha Viárias a Estrada Medianeira e Ramal Luiz Pernambuco Página 1 de 3

Materia Legislativa - 78/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 15 de Dezembro de 2025
Ementa: RECONHECE E INCLUI NA
MALHA VIARIA
MUNICIPAL A ESTRADA
MEDIANEIRA E RAMAL LUIZ

Lido em 15 DEZ/2025

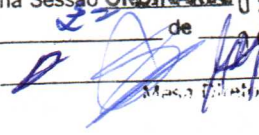

Responsável

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 15 de dezembro de 2025.


Adelson da Silva Rezende
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 09 FEV 2026
de 09 FEV 2026


Materia Legislativa - 78/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 15 de Dezembro de 2025
Ementa: RECONHECE E INCLUI NA
MALHA VIÁRIA
MUNICIPAL A ESTRADA
PERNABUCO E RAMAL LUIZ

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 078/2025, que “RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL AS ESTRADA MEDIANEIRA E RAMAL LUIZ PERNABUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

As estradas em questão, conforme indicada no incluso mapa (Google Maps 2025), perfaz aproximados 3.221,00m (três mil e duzentos e vinte e um metros) de extensão, derivada da MT-208, Comunidade Cristalina zona rural de Alta Floresta.

A presente proposta visa criar mecanismos para que o município possa executar obras de melhoria na estrada que serve a população da região rural daquela localidade.

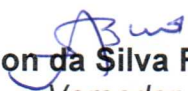
Nesta oportunidade, pedimos tramitação da presente propositura na maior brevidade possível, em face às precárias condições apresentadas naquela localidade, a qual foi muito afetada durante o período chuvoso e necessitando, o quanto antes, da realização de um amplo trabalho de restauração.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

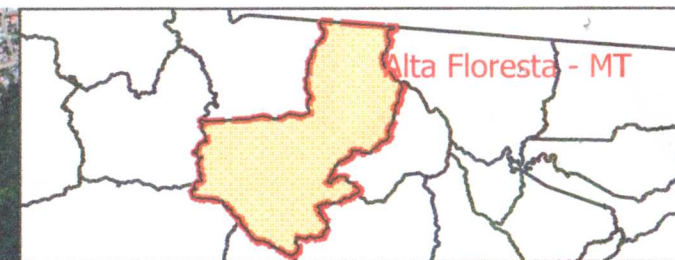
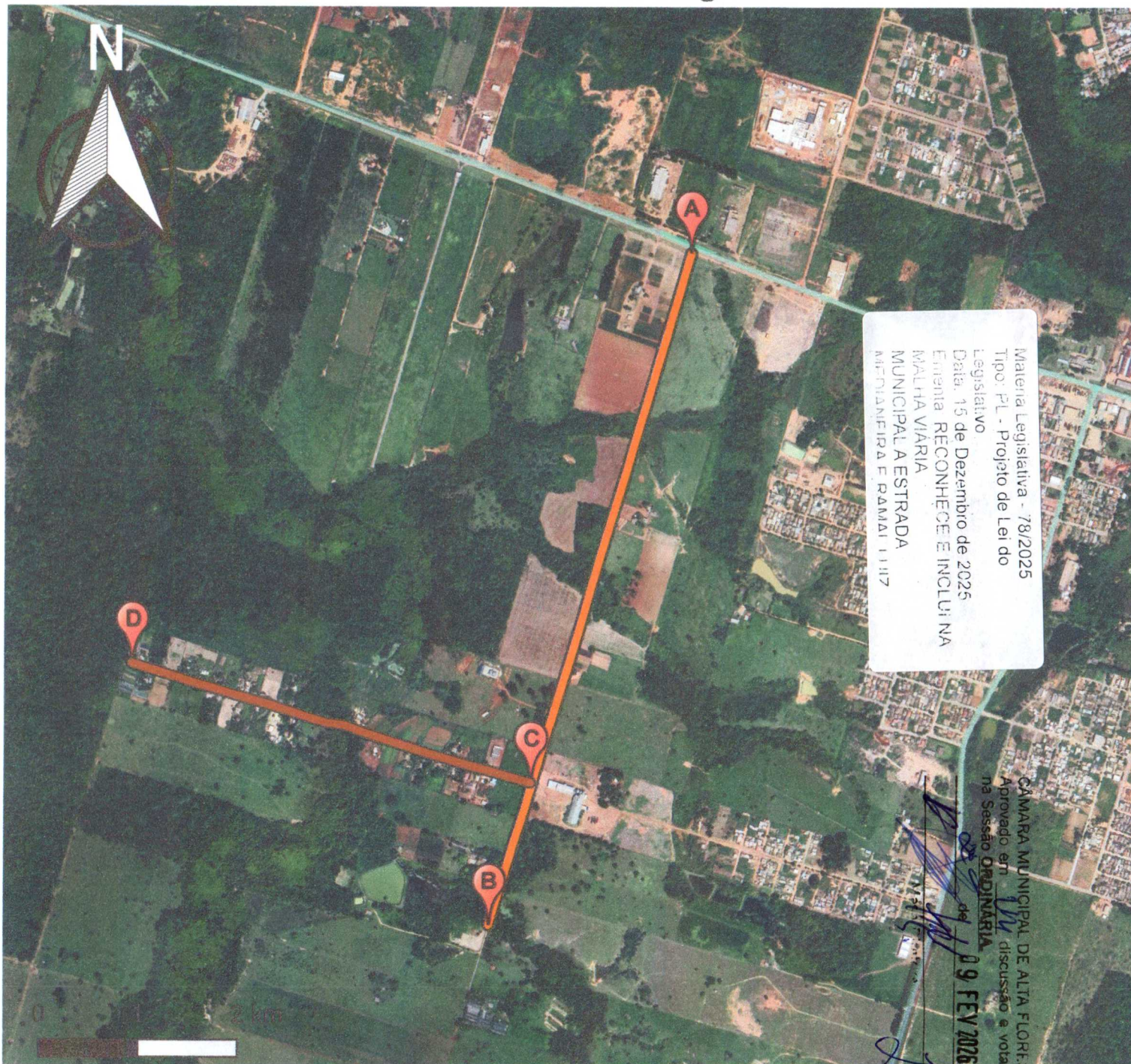
Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, de 15 dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** **9 FEV 2026**

de ____ / ____ / ____
Assinatura _____


Adelson da Silva Rezende
Vereador

Anexo I ao Projeto de Lei nº 078/2025.



Legenda:

 Estrada Medianeira



ponto inicial estrada Medianeira



Ponto Final Estrada Medianeira

 Estrada Luiz Pernambuco



Ponto inicial Estrada Luiz Pernambuco



Ponto Final Estrada Luiz Pernambuco

 Alta_Floresta — MT

 Trechos_Rodovia_Estadual

“Estrada Medianeira e Ramal Luiz Pernambuco”, cuja extensão perfaz 3.221 m (três mil duzentos e vinte e um metros)

